



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná

LEI Nº 3312/2023

De 09 de maio de 2023

SÚMULA: *Cria o Fundo Municipal de Proteção Animal, no âmbito do Município de Pérola e dá outras providências.*

A **Câmara Municipal de Pérola**, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 167, § 5º e 168, do Regimento Interno – Resolução n.º 001/2018, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção Animal (FMPA), com o objetivo de financiar políticas públicas, programas e ações que busquem proteger e garantir os direitos de animais domésticos ou silvestres.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Proteção Animal poderá ter como receita:

I – multas aplicadas pelo Poder Público àqueles que praticarem maus tratos contra os animais;

II – multas advindas de crimes ambientais;

III - recursos destinados no orçamento do Município;

IV - contribuições de instituições públicas ou privadas;

V – doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal (FMPA) deverão ser aplicados em prol do bem-estar animal, notadamente em políticas públicas, programas e ações que promovam a adequada alimentação, abrigo e tratamento de animais domésticos ou silvestres.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Proteção Animal (FMPA) será administrado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A administração pública deverá incluir entidades protetoras e organizações não governamentais de proteção animal na gestão do Fundo Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei, no que se fizer necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola/PR aos, 09 dias do mês de maio de 2023.

JOEL WENCESLAU MARQUES

Presidente